

Processo Nº: 5342824-30.2020.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 14/07/2020 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.229.124,24

2. Partes Processos:

Polo Ativo

OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI



**AO MERETÍSSIMO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA -
ESTADO DE GOIÁS**

**OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E
OBRAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nestes autos,
vem à presença de Vossa Excelência, de forma tempestiva, apresentar seu
Plano de Recuperação Judicial, conforme estabelecido no despacho de evento
nº 22, disponibilizada sexta-feira, 20 de novembro de 2020 e publicada
segunda-feira, 23 de novembro de 2020 no Diário de Justiça do Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás ano XIII – Edição nº 3118 Suplemento – Seção II.

Pede deferimento.

Goiânia, data do protocolo.

Rodrigo Rizzo Vasques Filho
OAB-GO 55.909

Dra. Elza Cândida da Silveira
OAB-SP.: 36.265

João Carlos Tomás dos Santos
OAB-GO 47.940

Júlia Maria Tomás dos Santos
OAB-GO.: 54.719

 (62) 3101-1300

 RIZZOETOMAS@RIZZOETOMAS.COM

 (62) 9 9811-4408

 (62) 9 9294-4115

I - INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

A recuperanda requereu, com base na lei 11.101/2005, recuperação judicial, a qual fora protocolizada sob o número 5342824-30.2020.8.09.0051 e tramita perante a 7ª vara cível da Comarca de Goiânia, Goiás.

Por decisão do respectivo juízo, disponibilizada sexta-feira, 20 de novembro de 2020 e publicada segunda-feira, 23 de novembro de 2020 no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ano XIII – Edição nº 3118 Suplemento – Seção II o juízo concursal deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.972.691/0001-09, com sede na Avenida Bela vista, 1157, Quadra 09, Lote 02, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP 74853-410, bem como determinou o seguinte:

“Portanto, com arrimo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.972.691/0001-09, com sede na Avenida Bela vista, 1157, Quadra 09, Lote 02, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP 74853-410, ao tempo em delibero e determino:

- a. a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;
- b. a nomeação da empresa CINCO S CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, estabelecida no Edifício Empire Center, na Rua 6, nº 370, Sala 506, Setor Oeste, em Goiânia-GO, telefones (62) 39545554 e (62) 99147 3559, e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Peritos da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005;
- c. a fixação da remuneração da Administração Judicial em 2% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 24, caput e § 5º da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 10 de dezembro de 2020 e no mesmo dia dos meses seguintes;

- d. que a devedora deverá custear ainda as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea 'h', da Lei nº 11.101/2005;
- e. a apresentação de contas demonstrativas mensais pela devedora enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- f. a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades comerciais, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005;
- g. a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei;
- h. que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
- i. a expedição de edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;
- j. a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento;
- k. a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG a fim de que seja anotada a recuperação judicial dos requerentes no registro competente, consoante o art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;
- l. que em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora sujeito ao procedimento de recuperação judicial seja acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial";

- m. que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
- n. que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;
- o. que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico;
- p. que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;
- q. que a escrivania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas."

O administrador judicial nomeado aceitou o encargo em 22 de dezembro de 2020 e assinou o termo de compromisso determinado pela legislação de regência em doze de janeiro de 2021, o qual fora disponibilizado nos autos digitais em 14 de janeiro de 2021.

Por fim, importante registrar que apresentação do presente plano recuperacional é tempestiva, eis que o termo para apresentação é o dia 22 de janeiro de 2021.

II - INFORMAÇÕES GERAIS

O presente estudo de viabilidade econômica foi elaborado em atendimento à Lei 11.101/2005 e Lei Complementar 147/2014, com o intuito de embasar a solicitação de Recuperação Fiscal da empresa Oliveira Júnior Tecnologia em Serviços e Obras Eirelli, de propriedade do Sr. Sebastião Francisco de Oliveria Júnior.

A empresa Oliveira Júnior Tecnologia em Serviços e Obras Eirelli, localizada na Avenida Bela Vista, 1157, Qd.09, Lt.02, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP: 74.853-410, atua no mercado da construção civil há 17 anos, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o número 52202032496 em 03/10/2003 e CNPJ nº 05.972.691/0001-09.

Durante esses 17 anos de atuação no mercado a empresa consolidou-se e destacou-se como referência empresarial no ramo da Construção Civil, em especial na prestação de serviços de Construção e Saneamento, tendo seus principais contratos firmados junto ao Poder Público, por meio de participações em processos licitatórios.

Em 20/03/2003, a autora iniciou suas atividades sob o nome empresarial de Souza Lima Tecnologia em Serviços e Obras LTDA com o objetivo de atender a demanda pela prestação de serviços de Construção Civil e Saneamento, o qual se demonstrava um mercado rentável e promissor devido à carência de mão de obra especializada no estado, assim como em razão da demanda provocada pelo mercado.

Devido à crescente demanda por mão de obra também no Poder Público, a Oliveira Júnior logrou êxito em diversos certames licitatórios, passando a prestar serviços para a Administração Pública, especialmente a Municipal e Estadual.

No período de consolidação e crescimento da empresa, a mesma executou diversas obras que beneficiaram milhares de goianos, tais como: a desobstrução de redes, estações, PV's e ramais de esgoto sanitário com equipamentos "Jet Way" de hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo, por intermédio de contrato com a Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO); construção do CMEI do Jardim Mariliza, por meio de contrato com a prefeitura de Goiânia; Implantação da rede de esgoto sanitário em diversos bairros de Aparecida de Goiânia, por meio de Contrato com a Prefeitura daquela cidade com recursos aportados pelo Governo Federal; Implantação da rede de esgoto, assim como melhoria no sistema de água da cidade de Orizona-GO, por meio da SANEAGO.



No auge de suas atividades empresariais, chegou a empregar 50 pessoas de forma direta e contribuiu para a geração de diversos empregos indiretos, ligados à sua atividade.

Esta crescente evolução da empresa representada pelos diversos contratos assinados, especialmente com uma grande carteira de contratos com o Poder Público, desenvolveu-se de forma positiva até meados do ano de 2014, quando teve início no Brasil uma crise econômico-financeira não esperada.

O que se iniciou com uma crise política no país teve reflexos devastadores para a economia brasileira e conseqüentemente acabou afetando negativamente a empresa, visto que o setor da construção civil, principalmente relacionado a obras vinculadas ao Poder Público foi o que recebeu os maiores impactos da crise político-econômica naquele momento.

Os efeitos da crise persistiram nos anos subsequentes aliados aos acontecimentos políticos do país, que contou com um impeachment presidencial, um governo de transição e uma eleição turbulenta no final de 2018. Isto tudo aliado a diversas denúncias de corrupção e confusão política gerou uma instabilidade política que refletiu negativamente na economia brasileira.

Esta instabilidade política causou ainda mais danos em diversos setores econômicos, visto que gerou uma desconfiança dos investidores e com isso uma redução dos investimentos e conseqüente queda nas atividades no país, especialmente naquelas relacionadas ao ramo da construção civil.

As obras diretamente ligadas ao setor público foram as mais prejudicadas visto que muitas foram paralisadas no período e este foi uma das causas da dificuldade econômica enfrentadas por empresas deste setor, e em especial, pela Oliveira Júnior Tecnologia em Serviços e Obras Eirelli.

Tais acontecimentos causaram a retração do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro a partir de 2014, trazendo como consequência uma grave crise financeira para o país, que ainda apresenta seus reflexos até os dias atuais, o que vem dificultando a recuperação econômica e financeira da empresa.

Aliado à recessão econômica, apesar de a autora ter vencido a licitação e realizado a implantação da rede de esgoto de alguns bairros em Aparecida de Goiânia-GO, o Governo do Estado de Goiás realizou a chamada subdelegação do sistema de esgotamento sanitário da cidade, que naquele momento teve o direito de exploração passado para a empresa Odebrecht, no modelo de subdelegação, que assim assumiu os serviços relacionados ao esgotamento sanitário que até então eram executados pela Saneamento de Goiás S.A.

Nesta ocasião, a Prefeitura deixou de arcar com sua obrigação de pagar a obra já executada e passou a responsabilidade para a empresa Odebrecht, o que levou ao encerramento prematuro do contrato, assim como, devido às diversas glosas realizadas pela referida empresa concessionária, fez com que a requerente tivesse que arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de diversos empregados, agravando ainda mais seu quadro de crise econômico-financeiro, haja vista que a Odebrecht levou 04 (quatro) anos para pagar a referida dívida e a fez sem a correção monetária necessária, descontando glosas por ela efetuadas.

Assim, devido à crise que se instalava na companhia, a autora resolveu por tomar medidas de austeridade reduzindo quadro de funcionários, buscando alocar sua sede em local com valor de aluguel mais barato, bem como se utilizando de empréstimos bancários e venda de ativos; o que fez com que fosse possível sua manutenção até então sem utilizar-se do favor legal da Recuperação Judicial.

A fim de conseguir a manutenção da atividade empresarial, a requerente tomou empréstimos junto a bancos e pessoas físicas, acreditando na retomada econômica que poderia impulsionar novamente a economia

nacional, tendo em vista a melhora no desempenho da economia nacional nos anos de 2017, 2018 e 2019 – ainda que tímidos diante da perda econômica ocasionada pela crise econômica dos anos de 2014, 2015 e 2016¹.

Em meio a toda a crise que já passava, no ano de 2019 a autora foi condenada a pagar nos autos da Reclamatória Trabalhista nº ATOrd 0010511-32.2018.5.18.0121 o vultoso montante de R\$ 227.403,76, tendo ainda a penhora de 30% do faturamento da empresa, junto ao seu único contratante da época, a Saneamento de Goiás S/A, abalando ainda mais sua situação e tolhendo completamente sua capacidade econômico-financeira.

Outrossim, nesta data, o restante do crédito que a recuperanda detinha junto à SANEAGO encontra-se bloqueado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº ATOrd 0010511-32.2018.5.18.0121, eis que aquele juízo determinou que a mencionada companhia realizasse o depósito em juízo do respectivo crédito, o qual ainda será disponibilizado ao juízo recuperacional em razão da decisão proferida nos autos nº MSCIV-0011268-30.2020.5.18.0000, sendo a futura liberação desse montante essencial para que a empresa possa cumprir o presente plano recuperacional, possibilitando a manutenção e expansão de suas atividades com fito de recuperar-se mediante este processo.

Além disso, a partir de março de 2020, com a declaração de situação pandêmica em nível mundial, toda a economia do mundo foi abalada, e com a necessidade e implementação do isolamento social, a humanidade passou a vivenciar uma crise ainda maior, pois nesse momento a crise na saúde pública impactou fortemente a economia em seus mais diversos setores. Esse cenário perdura até os dias atuais.

¹Vide: <https://exame.com/economia/pib-do-brasil-so-recuperou-30-do-que-foi-perdido-na-crise-economica/>

Diante desse cenário, o Poder Público, maior contratante da Oliveira Júnior, paralisou os investimentos nas obras e serviços da construção civil, passando a concentrar esforços e recursos no combate à Covid-19.

Tal situação agravou ainda mais as dificuldades já enfrentadas pelo setor da construção civil.

Com efeito, novamente, o setor da Construção Civil é o mais afetado pela crise econômica provocada pela pandemia da COVID-19.

Os dados apresentados pela empresa evidenciam que esta tem experimentado forte queda no seu faturamento e aumento de seu passivo, fazendo com que seus índices nos anos de 2017, 2018 e 2019 tenham tido um desempenho ruim e revelam a crise financeira e econômica que a empresa atravessa.

Contudo há esperança na recuperação de suas atividades, por meio de prestação de serviços de construção civil para o setor privado e de formalização de contratos com o poder público, assim que as obras forem retomadas por este setor.

Já há uma sinalização de melhora do setor da construção civil, especialmente no âmbito do setor privado, que mesmo diante da pandemia tem avançado nas atividades do setor, que é onde a empresa deseja ampliar sua atuação, enquanto o setor público continua focado no combate à Covid19.

Considerando a aprovação da vacina contra o Coronavírus e o início da imunização da população mundial, existe uma expectativa de retomada econômica em todos os países, em consonância com isso, uma expectativa de que a economia brasileira retome suas atividades e o setor de construção civil tenha um crescimento, tanto no que se refere às obras privadas, quanto às obras públicas.

O presente estudo tem como finalidade, considerando o cenário atual e as perspectivas para a economia como um todo e para o setor da



construção civil, em especial, identificar a viabilidade econômica de perpetuação das atividades da empresa Oliveira Júnior Tecnologia em Serviços e Obras Eirelli, a partir da Recuperação Judicial, solicitada pela empresa e prevista na lei 11.101/2005.

III – PERSPECTIVAS ECONÔMICAS PARA 2021

A crise sanitária do coronavírus ainda não acabou, contudo, a aprovação da vacina e o início do processo de imunização da população tem trazidos perspectivas bastantes positivas quanto ao desempenho da economia para os próximos anos. Apesar de os impactos negativos da Covid19 ainda permanecerem e serem sentidos por um longo tempo. Há um entendimento geral de que as expectativas positivas estão se ampliando, e isso para a economia é sempre positivo.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a projeção de crescimento da economia brasileira para 2021 é de 3,6%, ou seja, mesmo que seja um crescimento tímido, considerando o período recessivo vivido em 2020, é uma projeção bastante otimista, considerando o fim da pandemia do coronavírus. A previsão é de que a taxa de juros oficial do governo, a Selic, se manterá em torno de 2 a 2,5%, o que é positivo diante de um cenário de recuperação econômica.

Assim, 2021 está sendo considerado por grande parte dos especialistas como o ano da retomada do crescimento econômico, mesmo que isso ocorra de forma tímida. Há uma expectativa da retomada das atividades econômicas nos diversos setores da economia e dentre eles, o que geralmente representa o termômetro da economia é a construção civil.



Já se tem observado a retomada das atividades nesse setor, mesmo antes do fim da pandemia. O que sinaliza positivamente para uma provável ampliação das atividades do setor neste ano de 2021.

Deve-se ter em conta que assim como foi em 2020, a Covid-19 ditará grande parte de como irá se desenvolver a economia em 2021, contudo a expectativa é positiva.

Considerando que há uma expectativa de que haverá a implementação de medidas governamentais com o objetivo de dinamizar a economia, o que poderá proporcionar uma forte retomada das atividades econômicas e diversos setores. E, no mercado da construção civil, a expectativa é bastante positiva.

Mesmo com um cenário ainda incerto, a Sondagem da Indústria da Construção mostra que os empresários do setor possuem expectativas bem positivas para o próximo ano. Há uma expectativa para o aumento do nível de atividade e um maior volume de lançamentos de novos empreendimentos e serviços do setor.

A perspectiva de que a economia brasileira tenha uma expansão de aproximadamente 3,5% e o setor da construção civil cresça algo em torno de 4% se apresenta bem positiva diante do cenário atual, representando que o setor da construção civil irá crescer mais que os demais setores econômicos.

Em relação aos setores onde empresa atua mais fortemente, com o setor de obras e serviços de saneamento básico, a aprovação da Lei 14.026/2020 (Marco regulatório do saneamento) que define a forma da prestação dos serviços de saneamento e o prazo para que estes serviços sejam universalizados para atender a toda a população brasileira até o ano de 2033, vem trazer uma perspectiva bastante positiva para o cenário da empresa, de forma que a recuperação judicial se torna crucial para que ela continue atuando no mercado com a perspectiva de que se torne novamente uma empresa de referência e com forte atuação no setor.

Este cenário é altamente favorável à permanência da empresa no mercado e, portanto, a recuperação judicial é primordial para que isto se concretize.

IV – A EMPRESA

Empresa: OLIVEIRA JÚNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI
Endereço: Avenida Bela Vista, 1157, Qd. 09, Lt. 02 – Jardim Santo Antônio – Goiânia-GO – CEP: 74.853-410
JUCEG: 52202032496
CNPJ: 05.972.691-0001-09
Proprietário/Administrador: SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVERIA JÚNIOR
Início das atividades: 20/10/2003
Prazo de duração: Indeterminado

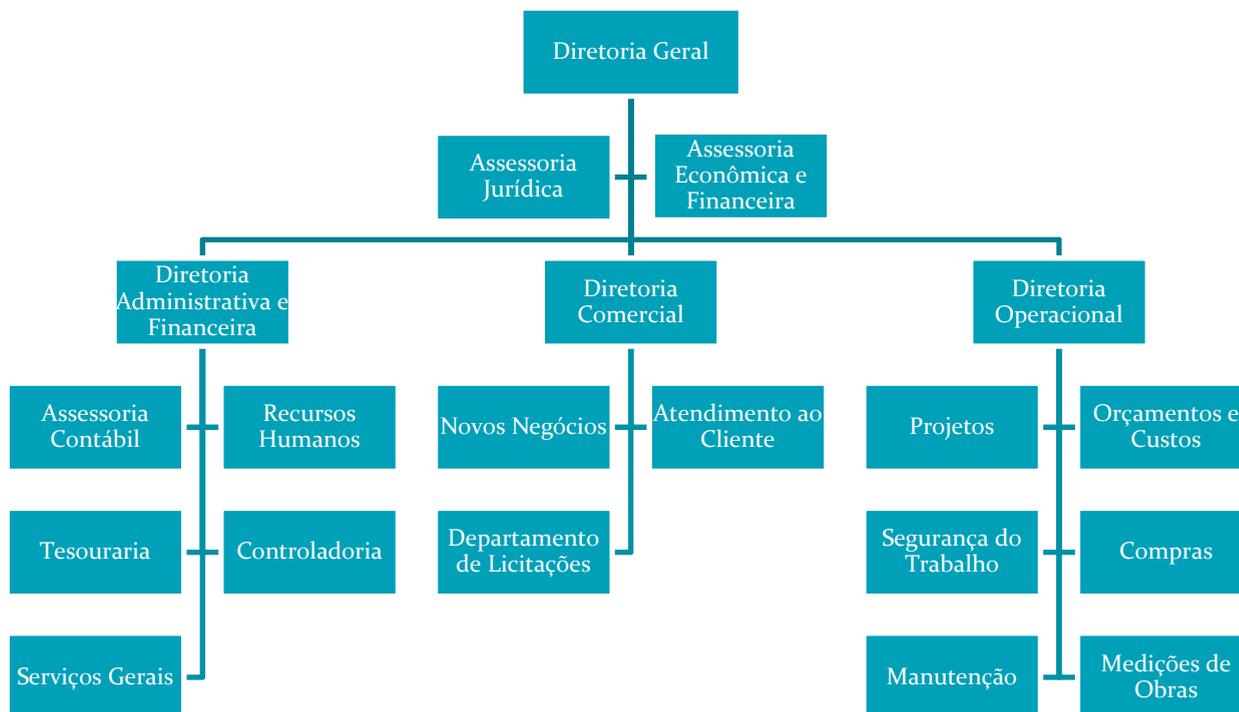
Sócios	Quotas	Valor Unitário (R\$)	Capital Social (R\$)
Sebastião Francisco de Oliveira Júnior	2.300.000	1,00	2.300.000,00

Objetivo Social da Empresa

A empresa tem como objetivo social a prestação de serviços de saneamento, construção civil, pavimentação, terraplenagem, obras de arte corrente, especiais e viárias, locação de máquinas e equipamentos com e sem operador e transporte de materiais.

A empresa é administrada pelo seu proprietário Sebastião Francisco de Oliveira Júnior que administra as diretorias comerciais e de operações, assim como a diretoria administrativa e financeira. Além da administração dessas áreas, a empresa conta com assessoria contábil, assessoria econômica e assessoria jurídica.

I. Estrutura Organizacional



O organograma se refere à estrutura organizacional na empresa em suas atividades regulares. Atualmente a empresa está com suas atividades paralisadas devido aos acontecimentos anteriormente relatados, contudo, tem previsão para entrar em operação atuando inicialmente no setor privado e posteriormente, com a recuperação judicial, retomando as atividades junto ao setor público, por meio de participação em certames licitatórios.

II. Mercado

A empresa atua no ramo da construção civil, e os principais serviços executados são os seguintes: serviços de saneamento, construção civil, pavimentação, terraplenagem, obras de arte corrente, especiais e viárias, locação de máquinas e equipamentos com e sem operador e transporte de materiais.

Considerando as características dos serviços de saneamento básico, pode-se considerar que os principais procedimentos são implantação, ampliação, execução, reparos, manutenção e substituição referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo e disposição dos resíduos sólidos. O principal demandante destes serviços é o setor público e em Goiás o maior cliente deste segmento é a SANEAGO.

Para os serviços de execução de obras de infraestrutura os principais procedimentos são os serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, instalações hidráulicas etc., considerando as atividades de construção, reparos, ampliação, reformas, conservação e manutenção em geral. O principal demandante é também o setor público, contudo nesse campo há uma participação da demanda do setor privado.

Considerando o atual contexto da economia brasileira e da empresa, especificamente, o foco atual de atuação da Oliveira Júnior é o setor privado, atuando mais intensamente nas atividades de obras particulares, inclusive com a locação de seu maquinário.

a) Principais Clientes

Os principais clientes da empresa são: o Poder Público, representado pelos governos federal, estadual e municipal, onde o principal cliente até o momento foi o governo estado de Goiás, visto que a principal atuação da

empresa foi prestando serviços de execução de obras de saneamento básico para a Saneago. Nesse caso a contratação se dá por meio de processo licitatório.

Também existe a demanda gerada pelo setor privado caracterizados por empresas incorporadoras de loteamentos e grandes obras.

Ressalta-se também que o mercado é bem amplo, e que a nova legislação do saneamento básico, Lei nº 14.026/2020 (Marco do Saneamento) preconiza a universalização dos serviços de saneamento básico em todo o país, até 2033. Além disso o novo marco do saneamento básico altera a estrutura do setor, impondo a necessidade de formação de blocos de saneamento básico e favorecendo a atuação do setor privado na prestação dos serviços de saneamento básico.

Dessa forma, amplia-se a perspectiva positiva de retomadas das obras, tanto públicas, quanto privadas no setor de saneamento básico brasileiro, e a empresa tem a possibilidade de retomadas de suas atividades nesse mercado, visto que é uma empresa conceituada e com capacidade técnica já consolidada nessa área.

O mercado sinaliza positivamente para a retomada dos serviços no principal ramo de atividade da empresa. E, aliado isso, há uma tendência de crescimento da demanda do setor privado para outras atividades relacionadas à construção civil em geral.

E, além disso, existe um amplo mercado na área de atuação da empresa como a atuação em outros mercados fora do estado de Goiás atuando junto ao poder público e também junto ao setor privado.

Tal perspectiva de cenário, especialmente após aprovação do novo marco do saneamento básico (Lei 14.026/2020) traz a ampla possibilidade de recuperação da empresa e retomada de seu crescimento econômico e estabilidade financeira.

b) Principais Fornecedores

Os principais fornecedores são as empresas fabricantes e distribuidoras de produtos direcionados à construção civil em geral, com produtos como cerâmicas e tijolos em geral, tubos e conexões, areia, cimento, fios elétricos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e produtos diversos com esta finalidade.

Os prestadores de serviços do ramo de alimentação também formam parte dos fornecedores de insumos para a construção civil.

São, geralmente, produtos e serviços disponíveis no mercado tendo uma gama bastante ampla de fornecedores.

Os principais fornecedores são:

Fornecedores	Insumos
Tigre S.A.	Tubos e Conexões
Concrecon Concreto e Construção LTDA	Materiais de concreto e derivados
Marques Castro e Gabriel LTDA	Combustível
BR Plásticos Indústria LTDA	Tubos e conexões
Cimentos Ciplan	Cimento
Banco do Brasil S/A	Crédito bancário

c) Principais Concorrentes

Os principais concorrentes são empresas que atuam no setor da construção civil em Goiás, especialmente aquelas que atuam em atividades relacionadas aos serviços de saneamento básico.

O fato de o setor obras e serviços de saneamento básico ser um setor com elevado grau de especialização, o número de empresas atuante no setor é relativamente pequeno, o que torna o grau de concorrência um pouco menor em relação ao mercado da construção civil em geral.

Dessa forma, os principais concorrentes da Oliveira Júnior são os seguintes:

EMPRESA	LOCAL	PRINCIPAIS ATIVIDADES
Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda	Aparecida de Goiânia - GO	- obras públicas e privadas em saneamento básico; - pavimentação, terraplenagem; - outras obras civis.
Construtora Central do Brasil S/A	Goiânia - GO	- obras rodoviárias; - obras industriais; - obras de saneamento básico; - obras habitacionais; - obras comerciais; - obras hidrelétricas; - pontes e viadutos; - infraestrutura em geral.

Sanefer Construções e Empreendimentos LTDA	Goiânia – GO	- obras de saneamento básico; - pavimentação; - terraplenagem; - obras civil e de infraestrutura em geral. - aluguel de máquinas e equipamentos para construção.
Eficiency Comércio de Materiais para Construção LTDA	Goiânia – GO	- obras e serviços especializados para a construção civil; - obras de engenharia civil; - obras de saneamento básico; - aluguel de máquinas e equipamentos para construção.

Valor: R\$ 1.229.124,24
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 19/05/2025 14:46:46



V – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa vinha em pleno crescimento desde sua criação em 2003 até 2014, ampliando significativamente o número de contratos e o volume de atividades. Com crescimento constante do faturamento e apresentando resultados positivos até que em 2014 o país entrou em um processo de crise política e recessão econômica que atingiu negativamente o ramo de atividade da empresa.

Nos seus 17 anos de atividade foram inúmeros projetos e obras executadas no estado de Goiás, especialmente obras relacionadas ao setor de saneamento básico.

A partir de 2014 a crise político-econômica que se instaurou no país trouxe a queda vertiginosa da atividade econômica e paralisação das obras públicas, dentre elas as obras do setor de saneamento básico que são em sua larga maioria obras públicas.

No âmbito estadual, devido à queda na arrecadação tributária, o Estado de Goiás suspendeu o empenho de todas as obras públicas em novembro de 2014, voltando a empenhar apenas a partir de maio de 2015. Isso trouxe, conseqüentemente, prejuízos e dificuldades para todas as empresas que atuavam no setor naquele período.

Nesse período a empresas ficou em situação financeira frágil, sem receber e sem poder executar novos serviços, estas passaram a acumular obrigações tributárias, com fornecedores e obrigações trabalhistas, além de outros custos operacionais e administrativos que eram inevitáveis.

Em novembro de 2015 o governo estadual repetiu a manobra de suspensão dos empenhos, dificultando ainda mais a situação das diversas empresas atuantes no setor.



Esta situação tornou impossível a obtenção de saldos positivos pelas empresas, prejudicando veemente o fluxo de caixa das referidas empresas, que tinham o setor público como seu principal cliente.

A Oliveira Júnior, neste contexto, aliado ao fato de a Odebrecht ter assumido os serviços de esgotamento sanitário de Aparecida de Goiânia, onde a empresa havia realizado obras, porém não teve o recebimento, em tempo hábil devido a uma manobra do governo municipal que passou a obrigação de pagamento para a empresa subdelegatária dos serviços (Odebrecht) a qual demorou um longo tempo para efetuar o pagamento dos serviços realizados pela empresa em questão, causando um enorme prejuízo financeiro e à partir destes eventos, a total ineficiência econômica e financeira da mesma.

Diante dessa realidade, a fim de evitar a cessação de suas atividades e consequente falência, a empresa recuperanda então optou pela solicitação da recuperação judicial aqui explanada.

5.1 – Relação de Credores

A relação primeira relação de credores da empresa está distribuída da seguinte forma:

1a RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES - Lei Nº 11.101/2005, ART. 51, III		
CLASSE I DE CREDORES - DERIVADOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		
CREDOR	CPF	VALOR ATUALIZADO
Thiago da Silva Santos	012.385.671-00	R\$ 156.750,00
Eduardo Marcelo de Paula	548.702.241-00	R\$ 32.250,00
Osvaldir Bento da Silva	189.979.021-72	R\$ 41.656,13
CLASSE II DE CREDORES - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL		
CREDOR	CNPJ	VALOR ATUALIZADO
CM Alves Distribuições e Representações de Máquinas - ME	11.031.410/0001-16	R\$ 8.235,28
CLASSE III DE CREDORES - CRÉDITOS QUIROGRÁFICOS		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR ATUALIZADO
Bando do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 259.699,29
BR Plásticos S/A	87.963.815/0001-5	R\$ 536.894,73
Concrecon Concreto e Construção LTDA	03.585.304/0002-37	R\$ 167.828,92
Thiago da Silva Santos	012.385.671-00	R\$ 20.083,00
Marques Castro e Gabriel LTDA	04.397.008/0001-94	R\$ 5.379,89
CLASSE IV DE CREDORES - CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS		
CREDOR	CNPJ	VALOR ATUALIZADO
Palácio das Mangueiras LTDA - ME	00.683.669/0001-25	R\$ 347,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL		R\$ 1.229.124,24

Esse quadro pode ser alterado caso surja alguma decisão ou fato novo como impugnações ou habilitações retardatárias ou caso surja algum novo credor ainda não listado ou em caso de alteração dos valores devidos, via acordos ou decisão judicial; ou mesmo por determinação do Administrador Judicial.

VÍ – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Visando alcançar a completa recuperação da empresa e retorno de suas atividades de forma eficiente e adequada para as exigências do mercado e considerando a concessão da solicitada recuperação judicial, a empresa tomará fortes medidas de ajustes, por meio do estabelecimento de metas que visem a sustentabilidade administrativa, financeira e operacional da empresa.

- Meta de redução de custos fixos como: telefone, água, energia elétrica, internet, material de escritório, serviços e materiais de limpeza, despesas financeiras fixas (taxas e tarifas);

- b) Meta de redução de custos variáveis como: custos com mão-de-obra, visando, contudo, a preservação da capacidade técnica e operacional da empresa;
- c) Meta de ampliação da área de atuação como: intensificação de negociações com o setor privado com a oferta de serviços voltados a este setor e também a busca pelo atingimento de novos mercados em outros Estados, visando a ampliação das fontes de receita da empresa;
- d) Venda de ativos a fim de sanar as necessidades de capital de giro prevista para os próximos anos, considerando a dificuldade de obtenção de crédito devido a atual situação financeira da empresa.
- e) De forma especial, a venda de parte de seu maquinário para aquisição de maquinário mais novo a fim de que possa aumentar sua capacidade produtiva, bem como adquira contratos mais lucrativos perante o Setor Público e Privado, inclusive utilizando-se do valor penhorado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº ATOrd 0010511-32.2018.5.18.0121, que futuramente será disponibilizado a esse juízo, conforme acima exposto, para que possa realizar tais investimentos, bem como para pagamento de seus custos operacionais.

VII – PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA

1) Proposta de pagamento aos credores

O plano tem como objetivos:

- a) A manutenção da empresa no mercado, atuando de forma eficiente, gerando riquezas e empregos para a sociedade, gerando e pagando tributos ao poder público, assegurando a

sua continuidade, mantendo e/ou ampliando sua capacidade de exercer sua função social.

- b) Recuperar a capacidade operacional e econômico-financeira da empresa, superando sua dificuldade atual, recuperando o valor social e econômico da empresa e de seus ativos.
- c) Possibilitar o pagamento dos valores devidos aos seus credores de forma a atender os interesses de todos os envolvidos nas relações comercial, administrativas e trabalhistas da empresa. Tornando saudável o ambiente de atuação da empresa e dos que com ela negociam ou negociaram.

Com base no artigo 50 da Lei 11.101/2005, após análise da situação econômica e financeira a partir da possível retomada de suas atividades, a empresa se utilizará dos seguintes meios de recuperação:

1. Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
2. Equalização de encargos financeiros;
3. Venda parcial de ativos para recomposição do capital de giro e realização de investimento, inclusive para atualização de maquinário; e
4. Novação de dívidas.

2) Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas

CLASSE I

Aos credores inscritos na Classe I efetuará o pagamento após aplicação de um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor inscrito na recuperação judicial, no 360º (tricentésimo sexagésimo) dia, ou no dia útil subsequente, caso caia em dia sem expediente bancário, contado da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para créditos concursais decorrentes da relação trabalhista, a aprovação do presente Plano de Recuperação judicial importará no desconto de eventuais multas trabalhistas impostas por inadimplemento de acordo trabalhista, norma coletiva (CCT ou ACT) e àquelas dispostas nos artigos 467 e 477 da CLT

Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação, consoante art. 54 da Lei 11.101/2005.

As disposições desta respectiva classe serão válidas, inclusive, para credores eventualmente habilitados n.

CLASSE II

O pagamento dos valores atualizados será realizado após aplicação de um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor habilitado na recuperação judicial, e será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vincendas, vencendo-se a primeira no 18º (décimo oitavo) mês posterior a data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o 18º mês caia entre os meses de outubro a março, a primeira parcela fica prorrogada para o primeiro dia útil do mês de abril seguinte, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, observando o intervalo entre outubro e março.

CLASSE III

O pagamento dos valores atualizados será realizado após aplicação de um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor habilitado na recuperação judicial, e será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vincendas, vencendo-se a primeira no 18º (décimo oitavo) mês posterior a

data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o 18º mês caia entre os meses de outubro a março, a primeira parcela fica prorrogada para o primeiro dia útil do mês de abril seguinte, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, observando o intervalo entre outubro e março.

CLASSE IV

Aos credores inscritos na Classe IV, assim classificados pelo Administrador Judicial em sua relação de credores ou por decisão judicial, o pagamento dos valores atualizados, após aplicação de deságio de 30% (trinta por cento), ocorrerá em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de principal e juros, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês posterior a data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

3) Criação de subclasses

Poderá ocorrer a criação de subclasses de credores no decorrer do processo de negociação a fim de que sejam estabelecidos os fornecedores essenciais, os quais serão assim considerados àqueles credores detentores de créditos concursais ou aderentes que possuírem circunstâncias comerciais que homenageiem e possibilitem a manutenção da atividade empresarial².

4) Equalização de encargos financeiros

Considerando a necessidade da equalização dos encargos financeiros, as dívidas (atuais e eventualmente habilitadas posteriormente)

² Nesse sentido: STJ - REsp: 1634844 SP 2016/0095955-8, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/03/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019

sujeitas a este Plano de Recuperação Judicial, estarão sujeitas a seguinte política de juros prefixados:

a) Credores Classe I:

I – Correção monetária: os valores sofrerão reajustes a partir da data da aprovação do Plano pela TR;

II – Inadimplemento: Até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor não pago. Acima deste prazo a não liquidação da obrigação acarretará o não cumprimento do presente Plano, ensejando as consequências previstas na legislação falimentar;

b) Credores Classe II:

I - Correção monetária: os valores sofrerão reajuste pela TR, a partir da data da aprovação do Plano;

II – Juros: os valores sofrerão reajuste a partir da data da aprovação do Plano, após corrigidos monetariamente, por juro anual de 4% (quatro por cento) e serão devidos, assim como a correção monetária, a partir do primeiro mês após a data de publicação da homologação do Plano;

III – Inadimplemento: até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor não pago, além dos encargos previstos. Ultrapassando o prazo de trinta dias, a não liquidação da obrigação caracteriza o não cumprimento do presente Plano, ensejando as consequências da legislação falimentar;

c) Credores Classe III:

I – Correção monetária: os valores sofrerão reajuste pela TR, a partir da data da aprovação do Plano;

II – Juros: os valores sofrerão reajuste a partir da data da aprovação do Plano, após corrigidos monetariamente, por juro anual de 4% (quatro por cento) e serão devidos, assim como a correção monetária, a partir do primeiro mês após a data de publicação da homologação do Plano;

III – Inadimplemento: até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor não pago, além dos encargos previstos. Ultrapassando o prazo de trinta dias, a não liquidação da obrigação caracteriza o não cumprimento do presente Plano, ensejando a as consequências previstas na legislação falimentar;

d) Credores da Classe IV:

I – Correção monetária: os valores sofrerão reajuste pela TR, a partir da data da aprovação do Plano;

II – Inadimplemento: até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor não pago, além dos encargos previstos. Ultrapassando o prazo de trinta dias, a não liquidação da obrigação caracteriza o não cumprimento do presente Plano, ensejando a as consequências previstas na legislação falimentar;

5) Venda de ativos para a recomposição do capital de giro

A aprovação deste Plano autoriza a empresa a proceder à alienação ou permuta de ativos permanentes móveis, contabilizados e relacionados na avaliação anexa a esta, individualmente, de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para recomposição de seu fluxo de caixa ou atualização/modernização dos ativos, especialmente seu maquinário.

A venda de bens móveis até o valor acima estabelecido atende a importante demanda operacional da empresa, pois desobriga a mesma a ter que solicitar liberação judicial sempre que precisasse realizar esse tipo de operação.

A empresa esclarece que durante o período da Recuperação Judicial toda e qualquer venda de ativo será previamente comunicada ao Administrador Judicial, que terá total liberdade para acompanhamento da transação comercial.

6) Novação de dívidas

A aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, implica em novação objetiva e real dos créditos concursais, obrigando a empresa pleiteante e todos os credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionário e sucessores a qualquer título.

Ao aprovar o Plano, na forma da lei, o credor expressa sua concordância com a automática, irrevogável e irretroatável liberação e desoneração de todos os coobrigados, garantidores solidários e subsidiários, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, por qualquer responsabilidade derivada de garantia fidejussória de qualquer espécie, inclusive, mas não somente, por força de aval e fiança, salvo quanto ao montante dos créditos novados no presente processo de recuperação



judicial, os credores ficarão impedidos de ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra a empresa pleiteante e/ou seus coobrigados e/ou garantidores em geral, enquanto o plano estiver sendo cumprido.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a empresa pleiteante e seus garantidores, relativas aos créditos anteriores ao seu pedido de recuperação judicial, serão extintas, inclusive as de natureza trabalhista.

Todos os credores concursais, por sua vez, com a novação ficam desde já obrigados, sob pena de responderem civilmente por prejuízos à empresa pleiteante, a cancelarem os protestos porventura efetuados pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto o Plano estiver sendo cumprido.

Na ausência de providências dos credores, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à homologação do plano de recuperação judicial, os credores reconhecem que o plano de recuperação judicial aprovado, acompanhado da decisão concessiva da recuperação judicial, será instrumento hábil para providenciar a baixa de todos os títulos de crédito e documentos de dívida, cujos fatos geradores sejam anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, podendo a empresa pleiteante proceder à baixa dos protestos e compensar os custos a isso inerentes com créditos que tenham em face dos respectivos credores.

Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação Judicial implicam em quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor principal, mas juros, correção monetária, penalidades, indenizações, abatimentos e descontos obtidos com este Plano de Recuperação Judicial. Efetivada a quitação, esses credores não mais poderão reclamá-los contra a empresa pleiteante e seus coobrigados.

VIII- ESTUDO E LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

O Laudo técnico, em conformidade com o art. 53, II e III da legislação falimentar, e incorporado ao presente Plano de Recuperação Judicial da empresa Oliveira Júnior Tecnologia em Serviços e Obras Eirelli, aqui denominada como Empresa Pleiteante da Recuperação, ou simplesmente Empresa Pleiteante, demonstra sua viabilidade econômica e financeira, comprovando sua função social e capacidade de continuação das suas atividades econômicas, promovendo o saneamento de suas dívidas junto aos credores, trazendo benefícios para toda a sociedade.

a) Premissas do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira

As premissas assumidas na elaboração deste Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira são fundamentadas nos documentos e informações fornecidos pela Empresa Pleiteante; são apresentadas como fatos certos, seguros e reais devidamente fundamentados no dia a dia operacional da empresas, com base na legislação vigente.

O Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos projetada ano a ano.

Dessa forma, o resultado financeiro da empresa e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, foram projetados com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação das dívidas da empresa pleiteante.

Os cálculos para a identificação da viabilidade econômica da empresa foram realizados com base no exposto e são apresentados nas planilhas anexas ao presente Plano de Recuperação Judicial.

As planilhas apresentadas são as seguintes:

1. Demonstração do fluxo de caixa projetado sem a Recuperação Judicial;
2. Histórico de receitas e desempenho da Empresa Pleiteante nos 03 (três) últimos anos – Individual e Consolidado;
3. Estruturação e Projeção das receitas por linha de serviços e por empresas, considerando seu histórico de faturamento, perspectivas de cenário econômico e de demandas de investimentos em infraestrutura, nível de competitividade em relação à concorrência e metas de retomada das atividades em sinergia com a capacidade de capital de giro necessário a suportar as operações em questão;
4. Estruturação e Projeção dos Custos fixos e variáveis, considerando as medidas de reestruturação e em consonância com o cenário econômico, bem como a abertura das despesas administrativas;
5. Tributos;
6. Análise e necessidade de capital de giro para as operações dos próximos anos; e
7. Projeção de fluxo de caixa para os próximos 10 (dez) anos, viabilidade e capacidade de pagamento com a devida indicação de geração de recursos necessários à quitação de todos os débitos da empresa.

As premissas para a projeção do Fluxo de Caixa são os seguintes:

- a) O ano I corresponde aos doze primeiros meses posteriores a aprovação do Plano de Recuperação judicial;
- b) Fundamentação no histórico de faturamento obtido junto à empresa pleiteante. Para o ano I foi considerado faturamento de R\$ 1.147.990,75. Este montante está dentro de uma previsão que a empresa estima faturar, considerando principalmente as possíveis demandas já existentes, bem como sua capacidade levantar o capital de giro necessário para fomentar as operações em questão.
- c) Para os anos subsequentes, ou seja, do ano II ao ano V, está sendo previsto um crescimento médio de 4,0% (quatro por cento) ao ano, considerando a expectativa de crescimento do setor da construção civil em 2021, conforme quadro de projeção de receitas. Para os anos subsequentes, estima-se o ponto de nivelamento do negócio frente as

perspectivas de retomada e necessidades de capital de giro necessário a sustentação das operações.

- d) Não se prevê aumento gradativo dos custos fixos ao longo dos próximos anos. Caso haja elevação dos custos, haverá elevação dos preços praticados pela empresa para cobrir a variação da inflação.
- e) As projeções de custos variáveis são fundamentadas a partir da média histórica da empresa, considerando ajustes operacionais previstos para viabilização da reestruturação financeira necessária.
- f) Ao longo de todo o período projetado foi condição primordial que os saldos acumulados finais de caixa fossem positivos, confirmando a capacidade de recuperação do grupo e pagamento de suas obrigações dentro das hipóteses apresentadas no Plano.
- g) Como é praxe no segmento de construção civil de infraestrutura foi provisionado CAPEX ao longo do período, porém de forma diluída entre os anos IV e VIII, otimizando o máximo possível a vida útil do ativo hoje existente, não sendo necessário a realização de investimentos para melhoria das atividades da empresa.

1 - Demonstração do fluxo de caixa sem a Recuperação Judicial

1 - Demonstração do Fluxo de Caixa sem a Recuperação Judicial

PERÍODO	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V
Receitas Operacionais	1.147.990,75	1.193.910,38	1.241.666,80	1.291.333,47	1.342.986,81
(-) Custos e Despesas desembolsáveis	472.140,77	490.082,12	507.234,99	528.031,63	544.928,64
(=) EBTIDA	675.849,98	703.828,26	734.431,80	763.301,84	798.058,17
(-) Depreciações / Amortizações	138.056,77	138.057,77	138.057,77	138.057,77	138.057,77
(=) Lucro Operacional	537.793,21	565.770,49	596.374,03	625.244,07	660.000,40
(-) Juros	210.215,65	252.258,78	302.710,54	363.252,64	435.903,17
(=) Lucro Tributável	327.577,56	315.425,15	293.663,50	261.991,43	224.097,22
(-) Contribuição Social (9%)	29.481,98	28.388,26	26.429,71	23.579,23	20.168,75
(-) Imposto de Renda (15%)	49.136,63	47.313,77	44.049,52	39.298,71	33.614,58
(=) Lucro Líquido	248.958,95	239.723,11	223.184,26	199.113,48	170.313,89
AJUSTES SOBRE O LUCRO LÍQUIDO					
Estorno depreciado	138.056,77	138.057,77	138.057,77	138.057,77	138.057,77
Variação Capital de Giro	-580.650,14	-259.635,00	-265.962,00	-273.265,00	-296.325,00
CAPEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desinvestimento	303.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-289.560,00	-352.123,00	-362.132,00	102.562,00	128.364,00
Operações Não Sujeitas a RJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Trabalhista - Classe 1	-230.656,13	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Garantia Real - Classe 2	-8.235,28	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Quirografários - Classe 3	-989.885,83	-1.001.721,09	-1.013.697,85	-1.025.817,81	-1.038.082,68
4 - Credores Micro e Pequenas Empresas	-347,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	-1.229.124,24	-1.001.721,09	-1.013.697,85	-1.025.817,81	-1.038.082,68
FLUXO DE CAIXA LIVRE APÓS AMORTIZAÇÕES	-1.518.684,24	-1.353.844,09	-1.375.829,85	-923.255,81	-909.718,68
SALDO DE CAIXA	-1.518.684,24	-2.872.528,33	-4.248.358,18	-5.171.613,99	-6.081.332,67
NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTO	-1.518.684,24	-2.872.528,33	-4.248.358,18	-5.171.613,99	-6.081.332,67
% SOBRE O FATURAMENTO	132,29%	113,40%	110,81%	71,50%	67,74%

Considerando os dados e as projeções realizadas, fica evidente a necessidade de solução judicial por meio da Recuperação Judicial para evitar a falência da empresa, possibilitando a sua recuperação.

2 – Histórico de receitas e resultados

PERÍODO	FATURAMENTO ANUAL	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.017,00	1.607.484,22	242.312,60	30.360,77
2.018,00	1.099.010,18	-32.843,34	-2.482,57
2.019,00	737.477,84	-21.439,56	-346.354,30

3 – Estruturação das receitas por segmento

DISCRIMINAÇÃO	Unidade de medida	Preços Médios	Participação sobre o faturamento
Oliveira Júnior			
- Contratos de Saneamento Básico (implantação, ampliação, execução)	Empreita	942.673,43	73%
- Contratos de Saneamento Básico (reparos, manutenção)	Empreita	271.180,03	21%
- Contratos de Infraestrutura (construção, ampliação, conservação, reformas, reparos e manutenção)	Empreita	77.480,01	6%
Total Geral		1.291.333,47	0%

4 – Projeção de receitas

DISCRIMINAÇÃO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
	Valor Total dos Contratos				
Oliveira Junior					
- Contratos de Saneamento Básico (implantação, ampliação, execução)	838.033,25	871.554,58	906.416,76	942.673,43	980.380,37
- Contratos de Saneamento Básico (reparos, manutenção)	241.078,06	250.721,18	260.750,03	271.180,03	282.027,23
- Contratos de Infraestrutura (construção, ampliação, conservação, reformas, reparos e manutenção)	68.879,45	71.634,62	74.500,01	77.480,01	80.579,21
TOTAL	1.147.990,75	1.193.910,38	1.241.666,80	1.291.333,47	1.342.986,81

5 – Custos fixos e variáveis

DISCRIMINAÇÃO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Custos Fixos						
Custas de RJ (adm, processo e advogados)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Impostos Parcelados	38.560,00	36.859,00	35.620,00	35.210,00	34.985,00	33.216,00
Impostos sobre desconto de dívidas	-	-	-	-	-	-
Mão de Obra fixa / Encargos	24.562,00	24.562,00	24.562,00	24.562,00	24.562,00	24.562,00
Pro Labore e encargos	32.560,00	32.560,00	32.560,00	32.560,00	32.560,00	32.560,00
Despesas Administrativas	84.520,00	22.650,00	22.650,00	22.650,00	22.650,00	22.650,00
CUSTOS FIXOS MONETÁRIOS	210.202,00	146.631,00	145.392,00	144.982,00	144.757,00	142.988,00
Depreciação / Exaustão	138.056,77	138.056,77	138.056,77	138.056,77	138.056,77	138.056,77
Amortização de Gastos Diferidos	-	-	-	-	-	-
CUSTOS FIXOS NÃO MONETÁRIOS	138.056,77	138.056,77	138.056,77	138.056,77	138.056,77	138.056,77
CUSTOS FIXOS TOTAIS	348.258,77	284.687,77	283.448,77	283.038,77	282.813,77	281.044,77
Custos Variáveis						
Insumos (materiais)	110.059,59	185.496,78	197.570,48	212.206,21	235.899,12	244.593,73
Publicidade	-	-	-	-	-	-
Despesas tributárias	134.659,31	140.045,69	145.647,52	151.473,42	145.647,52	148.560,47
Despesas Financeiras	5.739,95	5.969,55	6.208,33	6.456,67	6.208,33	6.714,93
Diversos	11.479,91	11.939,10	12.416,67	12.913,33	12.416,67	13.429,87
CUSTOS VARIÁVEIS TOTAIS	261.938,77	343.451,12	361.843,00	383.049,63	400.171,64	413.299,00
CUSTOS MONETÁRIOS TOTAIS	472.140,77	490.082,12	507.235,00	528.031,63	544.928,64	556.287,00
CUSTOS TOTAIS	610.197,54	628.138,89	645.291,77	666.088,40	682.985,41	694.343,77

6 – Despesas administrativas

CUSTOS FIXOS	ESTIMATIVA	
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Aluguel	2.500,00	30.000,00
IPTU/ITU	120,00	1.440,00
Energia	300,00	3.600,00
Água	200,00	2.400,00
Softwares	-	-
Associação de Classe	-	-
Telefone e Internet	140,00	1.680,00
Veículos, combustíveis e Viagens	1.500,00	18.000,00
Sistema de Segurança e Alarmes	-	-
Material de Escritório e Expediente	204,33	2.451,96
Material de Consumo e Limpeza	380,00	4.560,00
Material de Informática	180,00	2.160,00
Manutenção e Conservação de Bens	80,00	960,00
Seguros Diversos	-	-
Serviços Terceirizados	1.000,00	12.000,00
Vale Transporte	-	-
Uniformes	-	-
Treinamentos	100,00	1.200,00
Diversos (5% sobre os demais custos fixos)	339,00	4.068,00
TOTAL	7.043,33	84.520,00

7 – Tributos

DISCRIMINAÇÃO	Aliquota %	Ano I		Ano II		Ano III		Ano IV		Ano V	
		Valor Base	Total								
IR (+ ADICIONAL)	2,00%	1.147.990,75	22.959,82	1.193.910,38	23.878,21	1.241.666,80	24.833,34	1.291.333,47	25.826,67	1.241.666,80	24.833,34
CSLL	1,08%	1.147.990,75	12.398,30	1.193.910,38	12.894,23	1.241.666,80	13.410,00	1.291.333,47	13.946,40	1.241.666,80	13.410,00
PIS	0,65%	1.147.990,75	7.461,94	1.193.910,38	7.760,42	1.241.666,80	8.070,83	1.291.333,47	8.393,67	1.241.666,80	8.070,83
COFINS	3,00%	1.147.990,75	34.439,72	1.193.910,38	35.817,31	1.241.666,80	37.250,00	1.291.333,47	38.740,00	1.241.666,80	37.250,00
ISS	5,00%	1.147.990,75	57.399,54	1.193.910,38	59.695,52	1.241.666,80	62.083,34	1.291.333,47	64.566,67	1.241.666,80	62.083,34
TOTAL DE IMPOSTOS			134.659,31		140.045,69		145.647,52		151.473,42		145.647,52

DISCRIMINAÇÃO	Aliquota %	Ano VI		Ano VII		Ano VIII		Ano IX		Ano X	
		Valor Base	Total								
IR (+ ADICIONAL)	2,00%	1.266.500,13	25.330,00	1.291.830,13	25.836,60	1.317.666,74	26.353,33	1.344.020,07	26.880,40	1.370.900,47	27.418,01
CSLL	1,08%	1.266.500,13	13.678,20	1.291.830,13	13.951,77	1.317.666,74	14.230,80	1.344.020,07	14.515,42	1.370.900,47	14.805,73
PIS	0,65%	1.266.500,13	8.232,25	1.291.830,13	8.396,90	1.317.666,74	8.564,83	1.344.020,07	8.736,13	1.370.900,47	8.910,85
COFINS	3,00%	1.266.500,13	37.995,00	1.291.830,13	38.754,90	1.317.666,74	39.530,00	1.344.020,07	40.320,60	1.370.900,47	41.127,01
ISS	5,00%	1.266.500,13	63.325,01	1.291.830,13	64.591,51	1.317.666,74	65.883,34	1.344.020,07	67.201,00	1.370.900,47	68.545,02
TOTAL DE IMPOSTOS			148.560,47		151.531,67		154.562,31		157.653,55		160.806,63

8 – Projeção de fluxo de caixa e capacidade de pagamento com a recuperação judicial

PERÍODO	Ano I	%	Ano II	%	Ano III	%	Ano IV	%	Ano V	%
Receitas Operacionais	1.147.990,75	100,00%	1.193.910,38	100,00%	1.241.666,80	100,00%	1.291.333,47	100,00%	1.241.666,80	100,00%
(-) Custos e Despesas desembolsáveis	472.140,77	41,13%	490.082,12	41,05%	507.234,99	40,85%	528.031,63	40,89%	544.928,64	43,89%
(=) EBTIDA	675.849,98	58,87%	703.828,26	58,95%	734.431,80	59,15%	763.301,84	59,11%	696.738,15	56,11%
(-) Depreciações / Amortizações	138.056,77	12,03%	138.057,77	11,56%	138.057,77	11,12%	138.057,77	10,69%	138.057,77	11,12%
(=) Lucro Operacional	537.793,21	46,85%	565.770,49	47,39%	596.374,03	48,03%	625.244,07	48,42%	558.680,38	44,99%
(-) Juros	210.215,65	18,31%	252.258,78	21,13%	302.710,54	24,38%	363.252,64	28,13%	435.903,17	35,11%
(-) Imposto de Renda (15%)	49.136,63	4,28%	47.313,77	3,96%	44.049,52	3,55%	39.298,71	3,04%	18.416,58	1,48%
(=) Lucro Líquido	248.958,95	21,69%	239.723,11	20,08%	223.184,26	17,97%	199.113,48	15,42%	93.310,68	7,51%
AJUSTES SOBRE O LUCRO LÍQUIDO										
Estorno depreciado	138.056,77	12,03%	138.057,77	11,56%	138.057,77	11,12%	138.057,77	10,69%	138.057,77	11,12%
Varição Capital de Giro	-580.650,14		-259.635,00		-265.962,00		-273.265,00		-296.325,00	
CAPEX	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Empréstimo para Giro	303.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
FLUXO DE CAIXA LIVRE	279.510,00		287.592,00		299.341,00		304.253,00		310.265,00	
Operações Não Sujeitas a RJ	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
1 - Trabalhista - Classe 1	46.131,23		46.131,23		46.131,23		46.131,23		46.131,23	
2 - Garantia Real - Classe 2	1.647,00		1.647,00		1.647,00		1.647,00		1.647,00	
3 - Quirografários - Classe 3	197.977,17		197.977,17		197.977,17		197.977,17		197.977,17	
4 - Credores Micro e Pequenas Empresas	347,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES	246.102,40	21,44%	245.755,40	20,58%	245.755,40	19,79%	245.755,40	19,03%	245.755,40	19,79%
FLUXO DE CAIXA LIVRE APÓS AMORTIZAÇÕES	33.407,60	2,91%	41.836,60	3,50%	53.585,60	4,32%	58.497,60	4,53%	64.509,60	5,20%
SALDO DE CAIXA	33.407,60		75.244,20		128.829,80		187.327,40		251.837,00	
DESEMBOLSO COM DÍVIDAS E RJ	456.318,05		498.014,18		548.465,94		609.008,04		681.658,57	

Valor: R\$ 1.229.124,24
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 19/05/2025 14:46:46

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos legais, considera-se como data da homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial a correspondente à publicação no diário oficial da decisão judicial proferida pelo juízo da recuperação.

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da empresa pleiteante mediante a convocação de Assembléia Geral de Credores. Tais aprovações dependerão da aprovação da empresa e da maioria dos credores presentes na Assembléia Geral de Credores, mediante a obtenção de um quórum de acordo com o art. 45 c/c o artigo 59, e § 1º, da Lei 11.101/2005.

Compete aos credores repassarem seus dados bancários à empresa pleiteante de modo a viabilizar os pagamentos, não sendo estas consideradas em mora, caso os credores não repassem os dados bancários para a realização dos pagamentos.

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, à expressa aceitação pelos cessionários de que o crédito cedido está sujeito às condições do presente Plano de Recuperação Judicial, estando a cessão condicionada, contudo, à notificação de sua ocorrência à Empresa Pleiteante e ao Juízo da Recuperação Judicial.

Este PLANO será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Empresa Pleiteante pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial de presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições vencidas até então ou, antecipadamente, desde que a Empresa Pleiteante antecipe os compromissos previstos para este período, caso venha a ocorrer cenário

econômico mais otimista do que o projetado, poderá a Empresa Pleiteante requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

O juízo da Recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Posteriormente, para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, fica definido o fórum da Comarca de Goiânia.



X – CONCLUSÃO

Eu, Adriana Pereira de Sousa, Economista, inscrita no Conselho Regional de Economia sob o Nº 2023/D, contratada para elaboração do presente Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira do Plano de Recuperação Judicial da empresa Oliveira Júnior Tecnologia em Serviços e Obras Eirelli – Em recuperação Judicial, com base na análise econômica ampla e setorial realizada, nos documentos, informações e premissas fornecidas pela referida empresa, mantidas as projeções econômicas e financeiras consideradas, certifico que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, representa a continuidade da empresa em questão, por meio da possível recuperação financeira e retomada das atividades, tornando possível o retorno de sua rentabilidade e equalização de seu fluxo de caixa, garantindo a sustentabilidade operacional, administrativa e financeira da empresa, e com isso, garantindo e possibilitando a ampliação da geração de empregos e o pagamento dos credores sem riscos adicionais aos acordos anteriormente estabelecidos e repactuados neste Plano de Recuperação. Sendo assim, ressalta-se que o valor da empresa é muito mais do que seu valor financeiro atual, mas sim este valor somado aos benefícios sociais que a mesma representa para a sociedade. E sua continuidade é condição imprescindível para o atendimento dos múltiplos interesses envolvidos a todos que a ela estejam de alguma forma interligados.

Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2020.



Econ. Adriana Pereira de Sousa
Corecon: 2023/D



OLIVEIRA JUNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Sebastião Francisco de Oliveira Júnior
Empresário individual

Laudo de Avaliação de Ativos

EMPRESA: OLIVEIRA JÚNIOR TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E
OBRAS EIRELLI

Economista: Adriana Pereira de Sousa

JANEIRO/2021



1 – Considerações Gerais

De acordo com o Contrato datado de 14 de Janeiro de 2020, eu Adriana Pereira de Sousa, Economista, CPF: 866.505.641-68, inscrita no Conselho Regional de Economia da 18ª Região sob o Nº 2023/D, apresento este Laudo, o qual objetiva a avaliação dos ativos, apresentados pela Oliveira Júnior Tecnologia em Serviços e Obras Eirelli, em Recuperação Judicial. O presente documento é emitido em razão da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Este Laudo foi elaborado única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial da Empresa Pleiteante e não se confunde, superpõe ou modifica os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela Empresa e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

O trabalho incluiu a apuração do valor de mercado e do valor de liquidação forçada dos ativos tangíveis aqui discriminados para fins de Recuperação Judicial .

O trabalho foi realizado seguindo as diretrizes da norma técnica NBR 14.653 de Avaliações de Bens da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações e dados disponibilizados pela empresa. Nenhum dos Dados e Informações fornecidos foram auditados e/ ou tiveram sua veracidade investigados por mim.

Ressalto que como Avaliadora não assumo qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no presente Laudo e não ofereço qualquer garantia em relação a tais estimativas.

Nesta perspectiva, as conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise dos Dados e Informações, além de projeções macroeconômicas e de mercado.



Econ. Adriana Pereira de Sousa

Corecon: 2023/D

2 - Limitações

Para a realização do trabalho foram aplicados procedimentos com base em dados coletados no mercado e em estudos técnicos, além de informações fornecidas pela Contratante.

Os valores aqui apresentados são resultantes da análise desses dados, sujeito às seguintes premissas e assunções:

- Este trabalho foi feito com base em informações disponibilizadas pelo Contratante, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo deste projeto qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a Avaliadora não assume qualquer responsabilidade futura pela imprecisão das informações disponibilizadas pelo Contratante utilizadas neste Laudo.
- A data-base do trabalho é 31 de dezembro de 2020. Portanto, o Laudo não fornece qualquer indicação para o valor dos Ativos em qualquer outra data.
- As premissas, assunções, metodologias e resultados desta análise foram discutidos, verificados e validados pela Contratante.
- Não há vínculo financeiro entre a Avaliadora e a Contratante.
- Os honorários estimados para a execução deste trabalho não foram baseados e não têm qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes.
- O trabalho não contempla nenhum procedimento de investigação independente, auditoria, due diligence ou assessoria legal e/ou tributária.
- A Avaliadora não se responsabiliza por atualizar qualquer resultado apresentado neste Laudo em razão de eventos ou circunstâncias que possam vir a acontecer após a sua data-base.
- Os estudos foram realizados com base em elementos que são presumivelmente esperados e, portanto, não levam em consideração possíveis

eventos extraordinários e imprevisíveis e/ou previsíveis, mas de consequências imprevisíveis (mudanças regulatórias, mudanças na legislação tributária, catástrofes naturais, eventos políticos e sociais, nacionalizações, etc.).

- A Avaliadora não realizou auditorias técnicas, estudos ou investigações relativas a mecânica, conservação, local de armazenamento e condições de uso dos veículos e máquinas, tampouco assume qualquer obrigação em relação a esses aspectos que possam ter qualquer impacto na elaboração deste Laudo.

- Os valores dos Ativos (Bens Móveis: veículos e máquinas) constantes neste Laudo representam uma estimativa de seus valores de mercado e, portanto, não devem ser considerados como indicativos ou representativos dos efetivos valores de transação com terceiros, onde o interesse de cada parte envolvida na negociação pode diferir de seus valores de mercado.

Este Laudo, suas premissas, assunções e estimativas de valor, assim como as conclusões apresentadas são de uso exclusivo do Contratante. Sendo assim, o Contratante não pode distribuir este documento para terceiros, exceto se requisitado por autoridades locais e fiscais, auditores e seus advogados.

Qualquer usuário e/ou receptor deste Laudo deve estar ciente das condições, premissas e assunções que nortearam este trabalho, bem como das situações de mercado e econômicas do Brasil.

Esclareço que as análises estão sujeitas às Cláusulas Limitativas. Portanto, este Laudo e suas conclusões, bem como seus apêndices e anexos, não devem ser lidos ou utilizados sem levar em consideração as Cláusulas Limitativas.

Destacamos as seguintes limitações que têm impacto relevante na análises:

- As considerações e conclusões apresentadas neste Laudo refletem práticas comuns em estudos desta natureza em relação às quais a Avaliadora considera e é reconhecida publicamente por ter conhecimento e experiência.

Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não têm como base serviços de auditoria, assessoria ou relacionados a impostos que podem ser fornecidos pela Avaliadora. Não obstante a essas limitações, as conclusões deste Laudo não foram destinadas ou escritas pela Avaliadora para serem usadas - e não deverão ser usadas - pelo receptor deste Laudo com o propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela Legislação Fiscal Brasileira.

- Não foi realizada nenhuma investigação dos títulos dos bens e direitos, sendo que o Contratante afirma e assume que tais títulos são válidos. Na medida em que os serviços da Avaliadora incluem análises dos ativos apresentados para avaliação, esta não assume qualquer responsabilidade relacionadas à validade dos títulos ou descrição legal e assumiu as seguintes premissas:

(i) A documentação dos veículos e máquinas são verdadeiros;

(ii) não existem quaisquer ônus ou gravames sobre tais ativos;

(iii) há plena conformidade dos ativos com as normas aplicáveis nas esferas federal, estaduais e municipal e as leis (inclusive, sem limitações, no que couber, leis e/ou regulamentações de uso, ambientais, zoneamento e similares), e

(iv) todas as licenças, certificados de ocupação e/ou consentimentos de qualquer autoridade administrativa ou legislativa nas esferas federal, estadual ou municipal, entidades privadas ou organizações foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para qualquer finalidade que a Avaliadora possa precisar para fundamentar seus trabalhos.

- A Avaliadora não assume qualquer responsabilidade por quaisquer decisões contábeis e/ou fiscais que são de responsabilidade do Contratante.

Considero que o Contratante assume responsabilidade por qualquer questão contábil e/ou fiscal relacionada aos ativos, propriedades (móveis e imóveis) por mim analisados e pela utilização final deste Laudo; e

- A Avaliadora não foi requisitada para fornecer a realizar trabalhos ou serviços adicionais, prestar testemunho ou estar presente em tribunal para se manifestar em referência aos ativos, propriedades (móveis e imóveis), ou interesses comerciais em questão e/ou para atualizar o Laudo, apresentar recomendações, análises, conclusões, assim como qualquer ou outro documento relacionado aos meus serviços para qualquer evento ou circunstância a não ser aqueles aceitos por mim e acordados com o Contratante.

3 – O Estudo

Conforme solicitado pela Oliveira Júnior Tecnologia em Serviços e Obras o presente Lau foi elaborado abordando a avaliação dos ativos (bens móveis: veículos e máquinas) apresentados para a avaliação, considerando como data base de avaliação o dia 31 de dezembro de 2020, com o objetivo único e exclusivo de subsidiar o Plano de Recuperação Judicial da empresa supracitada, atendendo o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, não devendo ser fragmentado ou utilizado em partes por credores da Empresa ou quaisquer partes interessadas. A referida Lei trata sobre a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de empresas.

O enfoque sobre o Plano de Recuperação Judicial visa permitir que a empresa supere sua crise econômico-financeira, bem como atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores. O art. 53 da Lei no 11.101/05 em seu Inciso III indica que o Plano de Recuperação Judicial deve conter “laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”, isto é, a legislação indica duas abordagens de avaliações de forma a posicionar os credores sobre o valor dos ativos das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional ou de uma eventual liquidação dos ativos.

O presente Laudo objetiva a avaliação dos bens e ativos da Empresa Pleiteante.

3.1 – Escopo do trabalho

O escopo do trabalho contempla os ativos, classificados aqui como bens móveis, composto de dois caminhões tanque e uma retroescavadeira conforme descrito a seguir:

Classe de Ativos
Bens Móveis
Máquinas e Equipamentos
01 RETROESCAVADEIRA CASE 580M 4X2 - ANO 2010
01 TANQUE DIVIDIDO EM DOIS COMPARTIMENTOS SENDO UM DE 7 MIL LITROS PARA ÁGUA E OUTRO DE 7 MIL LITROS PARA ESGOTO, EQUIPADO COM UM BOMBA PARA HIDROJATEAMENTO DE ÁGUA COM ALTA PRESSÃO PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
01 TANQUE CONTENDO UMA BOMBA DE SUCCÃO A VÁCUO QUE FUNCIONA TANTO PARA O SISTEMA DE ÁGUA QUANTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Veículos
01 CAMINHÃO TANQUE MODELO FORD 1618 - ANO: 1989 MODELO: 1990
01 CAMINHÃO TANQUE MODELO VW 24250 - ANO 2010 MODELO: 2011
01 CAMINHÃO TANQUE MODELO VW 24250 - ANO 2010 MODELO: 2011
VALOR TOTAL

Dentre as etapas de trabalho realizadas, destacam-se as entrevistas, pesquisas de mercado, via presencial e online para entender a natureza e as da empresa, as análises sobre o setor para a compreensão dos aspectos que envolvem a concorrência e sua contextualização no ambiente econômico, o histórico da companhia e, por fim, a aplicação das metodologias de cálculo.

3.2 – Premissas e definição de valor

De acordo com a NBR 14.653, parte 1 – Procedimentos Gerais, a premissa de valor utilizada nesta análise é o valor de mercado e o valor de liquidação forçada, os quais são definidos, respectivamente como:

- “Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”; e
- “Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado”.

Ainda, de acordo com a norma para avaliação de imóveis urbanos de 2011 do IBAPE-SP (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo), valor de liquidação forçada é:

- “Valor para uma situação de venda compulsória, típico de leilões é também muito utilizado para garantias bancárias. Quando utilizado, deve ser também apresentado o valor de mercado”.

Sob a ótica da liquidação forçada existem dois cenários possíveis a serem considerados:

- Liquidação dos bens considerando a Empresa em marcha: quando entende-se que a situação econômica suporta a premissa de que os ativos da empresa sejam transacionados considerando a continuidade do serviço, portanto, a venda destes ativos de forma conjunta mediante seu uso nas operações.
- Liquidação dos bens isoladamente: quando conclui-se que a única forma de liquidar os ativos é através da venda bem-a-bem, ou seja, com a descontinuidade do serviço e, portanto, levando-se em conta despesas de desmonte destes ativos, quando for o caso.

Importante esclarecer que os segmentos da indústria que compõem o setor de infraestrutura, apresentam altos investimentos e possuem o custo da

transação alicerçados sobre os pilares da racionalidade limitada, oportunismo e especificidade de ativos.

Ainda no conceito do custo de transação de bens do setor de infraestrutura, observa-se que a especificidade provém de quatro fontes:

- Localização – ativo que, uma vez estabelecido, torna-se inviável ou impossível seu transporte;
- Física – características de design, ativos personalizados;
- Capital humano – necessidade de uma curva de aprendizado;
- Ativos dedicados – ocorre quando o investimento torna-se viável apenas se a quantidade vendida for expressiva.

No que diz respeito a especificidade dos ativos (tangíveis ou intangíveis), que têm usos específicos para um ou poucos usuários, existe o agravante de, além do alto investimento, estar sempre associado a altos custos em casos de interrupção ou rompimento inesperado do contrato. Logo a especificidade, reduz fortemente o valor de revenda dos ativos após sua construção ou aquisição de forma individualizada.

Dessa forma, para o presente estudo, a avaliação de liquidação destes ativos partiu do pressuposto da empresa em marcha, uma vez que tratam-se de ativos do setor de construção civil que tem elevado valor de investimento e longos prazos de utilização. Contudo por possuírem característica de mercado ativo, podem ser negociados livremente no mercado, devido a alta demanda do setor da construção civil por este tipo de ativo.

. Resultados da Avaliação Com base em nossas análises, os resultados da Avaliação estão demonstrados na tabela a seguir em função da categoria dos ativos, referenciando-se na data base estabelecida para a realização do presente trabalho

4 – Avaliação de Bens e Ativos

Com base no portfólio de ativos apresentado pela empresa para avaliação, estes foram classificados como bens móveis e identificados como máquinas e equipamentos e veículos. Tal classificação e identificação foi estabelecida com a finalidade de facilitar o agrupamento de ativos similares e auxiliar na realização da avaliação, incluindo a seleção da metodologia e sua aplicação o âmbito da avaliação.

4.1 - Bens Móveis

4.1.1 Procedimentos de Avaliação e Metodologia

O escopo da nossa análise incluiu ainda a avaliação dos bens móveis apresentados pela empresa para avaliação. Nesse sentido, nossa avaliação foi baseada na lista de ativos apresentados.

Os métodos e procedimentos adotados para a realização das análises dos bens móveis foram pautados nos preceitos e diretrizes estabelecidos na Norma Brasileira de Avaliações publicada pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.653 em suas partes:

1 – Procedimentos Gerais

5 – Máquinas, Equipamentos; Instalações e Bens Industriais em Geral

De acordo com as referidas normativas, os ativos em análise podem ser avaliados com base no Método da Renda, Método do Custo e o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Embora esses três métodos possam ser considerados na avaliação, a natureza dos ativos e a disponibilidade dos dados são quem ditam qual o método - ou métodos - será utilizado para estimar o valor de mercado de cada ativo fixo.

São apresentados a seguir o detalhamento dos procedimentos iniciais de avaliação e a metodologia aplicada em nossas análises.

Para a realização do presente trabalho, a seleção da metodologia considerou o nível de detalhe e a qualidade das informações geradas e fornecidas pela Empresa. Assim, considerando o prazo limitado para a execução dos trabalhos, foi adotada a medida de método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Procedimentos de Avaliação No início das análises foram coletadas informações com a Administração da empresa. Para facilitar o entendimento sobre os procedimentos realizados, segmentamos essa etapa do escopo de trabalho em duas etapas distintas, as quais são apresentadas a seguir com o respectivo detalhamento dos procedimentos utilizados em cada uma:

- Coleta de dados e conferência
- Análise das informações

A primeira etapa da análise dos bens móveis começou com os procedimentos de coleta de dados. Trabalhamos em conjunto com a Administração para determinar quais informações seriam relevantes ao sucesso da conclusão das análises e também para determinar quais informações estariam previamente disponíveis. Ao término dessa etapa foi disponibilizado pela Administração a cópia eletrônica da lista do ativo imobilizado na data-base da avaliação e a cópia dos seus respectivos documentos.

Nessa listagem inicial foram disponibilizadas através da abertura analítica bem-a-bem, as seguintes principais informações, mas não se limitando a estas:

- Descrição dos ativos
- Data de aquisição
- Custo de aquisição
- Depreciação acumulada
- Valor residual líquido

Como parte de nossos procedimentos de diligência, realizamos a conferência entre o valor residual contábil da lista do ativo imobilizado gerado pelo sistema

da empresa com o valor residual contábil e o preço de mercado considerando a data base para avaliação 31 de dezembro de 2020.

Como resultado chegou-se ao seguintes resultados:

Classe de Ativos	Valor Original Contábil	Valor Residual	Valor de Mercado	Valor de Liquidação Forçada
Bens Móveis				
Máquinas e Equipamentos				
01 RETROESCAVADEIRA CASE 580M 4X2 - ANO 2010	R\$ 187.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 100.000,00
01 TANQUE DIVIDIDO EM DOIS COMPARTIMENTOS SENDO UM DE 7 MIL LITROS PARA ÁGUA E OUTRO DE 7 MIL LITROS PARA ESGOTO, EQUIPADO COM UM BOMBA PARA HIDROJATEAMENTO DE ÁGUA COM ALTA PRESSÃO PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 91.200,00
01 TANQUE CONTENDO UMA BOMBA DE SUÇÃO A VÁCUO QUE FUNCIONA	R\$ 80.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 51.500,00
Veículos				
01 CAMINHÃO TANQUE MODELO FORD 1618 - ANO: 1989 MODELO: 1990	R\$ 85.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 36.400,00
01 CAMINHÃO TANQUE MODELO VW 24250 - ANO 2010 MODELO: 2011	R\$ 150.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 124.500,00
01 CAMINHÃO TANQUE MODELO VW 24250 - ANO 2010 MODELO: 2011	R\$ 150.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 124.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 802.000,00	R\$ 563.000,00	R\$ 548.000,00	R\$ 528.100,00

5 – Conclusão

Com base no portfólio dos ativos apresentado para avaliação e considerando as informações coletadas junto ao mercado e com base nas informações contábeis, após utilizar a medida de método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme a NBR 14.653 conclui-se que o valor dos bens apresentados para a avaliação somam o total de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais) considerando o preço de mercado, e, caso seja necessário executar a venda forçada desses ativos, o valor será de R\$ 528.100,00 (quinhentos e vinte e oito mil e cem reais).

Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2021.



Econ. Adriana Pereira de Sousa
Corecon: 2023/D